

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo I.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, e cotas de

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima.

“Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo I: ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do CMN, e fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora, ou sociedades a eles ligadas.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“BR GAAP”

Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Boletim de Subscrição”

Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.

“CAM B3”

Significa Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

“Capital Autorizado”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.

“Capital Subscrito”

Significa o montante total subscrito pelos Cotistas.

“Classe”

Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada **CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“CMN”

Significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

“Código AGRT”

Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

“Código Civil”

Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Coinvestimento”	Tem o significado constante no CAPÍTULO 8 –do Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Tem o significado constante no item 13.3.4 do Anexo I.
“Direito de Preferência”	Significa a preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado nas Ofertas Subsequentes.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

“Fundos Paralelos”	Tem o significado constante no item 8.1(iii) do Anexo I.
“Gestora”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“Justa Causa”	Tem o significado constante no item 14.7.2 do Anexo I.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
“Multa de Destituição”	Tem o significado constante no item 14.7.2 do Anexo I.
“Ofertas Subsequentes”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, após a Primeira Emissão, durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável.

“Primeira Emissão”

Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.

“Público-Alvo”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“Regulamento”

Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

“Regulamento CAM B3”

Significa Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“RFB”

Significa a Receita Federal do Brasil.

“SELIC”

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Sociedades Alvo”

Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que atuem no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07.

“Subclasse”

Significam as subclasses da Classe, caso aplicável, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida a Gestora pelos serviços de gestão, nos termos do item 15.1 abaixodo Anexo I.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1 abaixodo Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor e ao Custodiante pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 15.1 abaixodo Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 15.1 abaixodo Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos na Classe, descrita no item 15.1 abaixodo Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida a Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 15.1 abaixodo Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor de Mercado”	Significa calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3, descrita no item 15.1 abaixodo Anexo I.

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 – FUNDO**

1.1 VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pela Lei nº 11.478, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe A.
Prazo de Duração	Determinado, 30 (trinta anos) contado da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo (“ Cotas ”), podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação da Assembleia de Cotistas que deverá ser convocada, por orientação da Gestora especialmente para este fim.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestora	<u>Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.</u> , com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre 336, 5º andar, parte, Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 (“ Gestora ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, sua Gestora, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“ Regulamento CAM B3 ” e “ CAM B3 ”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis (“ Arbitragem ”).

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.
---	-----------------------------

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.2.1** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.2.2** Além disso, poderão ser criadas novas Subclasses por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que dentro do limite do Capital Autorizado, sendo permitida, neste caso, a criação de Apêndices para cada nova Subclasse, bem como a reorganização das cotas da Classe em uma Subclasse específica, desde que mantidos os termos e condições aplicáveis aos cotistas atuais da Classe.
- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, comprovadamente, procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.
- 2.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução CVM nº 50, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

- 2.5** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada Classe, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação da GESTORA ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 4.1.3** A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis à data de realização da respectiva assembleia.
- 4.1.4** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 4.1.1 acima.
- 4.1.5** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

- 4.1.6** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.7** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.8** A cada Cota será atribuído direito a um voto.
- 4.1.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.
- 4.5** Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que (i) se declarem em situação de conflito de interesses, (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto de laudo de avaliação na respectiva assembleia; (iii) sejam o Administrador ou a Gestora; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administradora ou da Gestora; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.8** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.
- 4.9** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no item 4.7 acima, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio de referido resumo.

Regulamento

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

- 4.10** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado: 30 (trinta anos) contado da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”). Sem prejuízo do previsto no item 13.3.3, o Prazo de Duração poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação da Assembleia de Cotistas que deverá ser convocada, por orientação da Gestora exclusivamente para este fim.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Infraestrutura.
Objetivo	A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo, com horizonte de desinvestimento compatível com seu prazo de duração, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério da Gestora, para fins de renovação da carteira da Classe e aumento potencial de ganhos da Classe. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores qualificados. É vedado ao Administrador adquirir Cotas, direta ou indiretamente, sendo certo que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados da Gestora, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da Gestora, poderão adquirir Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Caso entenda pertinente, para fins do cumprimento da política de investimento da Classe, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“ Ofertas Subsequentes ” e “ Capital Autorizado ”, respectivamente). Adicionalmente, a Gestora, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo I.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas da Classe que possuírem (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente. Farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-los no mercado secundário junto à B3, conforme procedimentos operacionais da B3.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as novas Cotas emitidas com Direito de Preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Negociação	As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização das novas Cotas objeto de emissões até o limite do Capital Autorizado poderão ser utilizados Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Na hipótese de emissão de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado a forma da integralização será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas conforme recomendação da Gestora neste sentido. A amortização de Cotas observará o disposto no CAPÍTULO 11 –11.2 deste Anexo I. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável. O avaliador independente será previamente aprovado pelos Prestadores de Serviços Essenciais. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado na Parte Geral e neste Anexo I, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: https://www.vincipartners.com/Home/informacoes .

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175, incluindo seu Anexo Normativo IV, e neste Anexo I, constituem encargos da Classe:
- (i) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou da Classe e/ou de sociedades por ela investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
 - (ii) despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e da Classe no CNPJ e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo e da Classe, limitadas a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (iii) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais foram devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou constarão dos documentos das Ofertas Subsequentes, conforme o caso; e
 - (iv) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.
- 3.2** Salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.3** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro da Classe na CVM.
- 3.4** Nos termos do inciso XIV – 12.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I e na legislação aplicável. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, e tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo, com horizonte de desinvestimento compatível com seu Prazo de Duração, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério da Gestora, para fins de renovação da carteira da Classe e aumento potencial de ganhos.
- 4.1.1** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- 4.1.2** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 4.1.3** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 4.2** A Gestora buscará ter êxito no desinvestimento dos ativos da Classe como resultado de uma combinação de estratégias possíveis, especialmente a venda dos Ativos Alvo para compradores estratégicos, a liquidação dos investimentos da Classe ou a devolução dos Ativos Alvo objeto de concessões, autorizações, permissões ou similares, ao final dos respectivos contratos.
- 4.3** Nos termos da Lei nº 11.478, uma vez constituída, a Classe terá 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de registro da Classe para se enquadrar no limite disposto no item 4.1 acima, durante o qual não será aplicável o limite ali previsto.
- 4.3.1** Decorrido o prazo previsto no item 4.3.2, o limite previsto no item 4.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 4.4** 4.1 acima4.3.1Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.5 A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

4.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas da Classe que extrapolem os limites descritos no item 4.5 acima.

AFAC

4.6 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

4.7 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

4.8 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações classificados como infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, geridos ou não pela Gestora, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

4.9 A Classe não poderá investir em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir Cotas de fundos de investimento que invistam no exterior.

Organismos de Fomento

4.10 A critério da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

5.1.1 Como parte do exercício da participação da Classe no processo decisório das Sociedade Alvo, a Gestora deverá assegurar a adoção, pelas Sociedades Alvo investidas, de um conjunto de melhores práticas que inclui, mas não se limita a, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedades Alvo investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado.

5.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

6.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

7.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem a seguintes partes relacionadas (**“Partes Relacionadas”**):

- (i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 7.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 7.1.2 Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestora atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.
- 7.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os fundos de investimento por eles geridos e/ou administrados, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo investidas.

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 8.1 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pela Classe nas Sociedades Alvo investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, observado o disposto abaixo:
 - (i) a Gestora poderá, mas não estará obrigada a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas da Classe, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas na Classe;
 - (ii) a Gestora também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas da Classe, podendo a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no item 7.1 deste Anexo I) também coinvestir em tais oportunidades;
 - (iii) a Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (a) concessão de direito de preferência aos Cotistas da Classe para participação no Coinvestimento; (b) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora ("**Fundos Paralelos**"); e (c) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela Gestora em Fundos Paralelos;
 - (iv) a Gestora definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) em razão do direito conferido à Gestora de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas Sociedades Alvo investidas pela Classe, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor; e
- (vi) em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, a Gestora definirá se os Fundos Paralelos e a Classe assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco da Classe e dos Fundos Paralelos como acionistas da Sociedade Alvo investida. Nesse contexto, ainda que a Gestora seja, por qualquer motivo, substituída da gestão da Classe e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos da Classe como acionista da Sociedade Alvo investida serão, na medida do possível, preservados.

8.2 Havendo oportunidades para o Coinvestimento, a Gestora poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

8.3 Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a Gestora tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das Sociedades Alvo a serem investidas pela Classe, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no manual de precificação do Custodiante disponível em <https://static.btgpactual.com/media/manual-de-marcacao-a-mercado-btg-pactual20161010142038.pdf>.

9.2 O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.3 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.4 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

10.1 Primeira Emissão. A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo. Foram emitidas e distribuídas, inicialmente na primeira oferta da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(**“Primeira Emissão”**), no mínimo, 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) Cotas iniciais, e no máximo 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Cotas iniciais (sem considerar as cotas adicionais, correspondentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas iniciais) as quais foram emitidas e integralizadas pelo preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.

10.2 Após a Primeira Emissão, novas emissões e distribuições públicas de Cotas poderão ocorrer mediante decisão da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que observado o limite do Capital Autorizado (**“Ofertas Subsequentes”**).

10.2.1 Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.

10.3 Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pela Gestora de acordo com um dos seguintes critérios (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3 nos últimos 30 (trinta) dias.

10.4 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Caso haja a previsão de taxa máxima de distribuição para a Classe ou determinada Subclasse de Cotas, o Regulamento poderá ser alterado para refletir tal remuneração em linha com a regulamentação aplicável.

10.5 As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Subscrição das Cotas

10.6 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

10.6.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Integralização das Cotas

10.7 As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Limite de Participação

10.8 Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

10.8.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo.
- 11.1.1** A Gestora fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira da Classe e observado o item 11.1.2 abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Gestora poderá reinvestir os recursos da Classe observada a política de investimentos prevista neste Anexo I ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:
- (i) desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
 - (ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos a Classe com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira da Classe; ou
 - (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.
- 11.1.2** A Gestora deverá considerar os Encargos anuais da Classe para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- 11.1.3** As distribuições da Classe serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação da Gestora, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pela Classe na forma do inciso (ii) do item 11.1.1 acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- 11.1.4** Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do item 11.1.3 acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.
- 11.1.5** A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.
- 11.2** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.
- 11.2.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – deliberar, anualmente, sobre as contas relativas a Classe e as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas por Cotistas presentes
II – deliberar sobre a alteração do Regulamento ou deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
III – deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Maioria das Cotas subscritas
IV – deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora, bem como a escolha de seu respectivo substituto em caso de destituição sem Justa Causa;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas .
V – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
VII – deliberar sobre o eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
VIII – deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração;	Maioria das Cotas subscritas por Cotistas presentes
IX – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
X – deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas por Cotistas presentes
XI – deliberar, mediante recomendação da Gestora, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
XII – deliberar sobre a alteração da classificação adotada pela Classe de acordo com o previsto no Código AGRT;	Maioria das Cotas subscritas
XIII – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	2/3, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
XV – deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XVI – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
XVII – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo na Classe ao final do seu Prazo de	Maioria das Cotas subscritas por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação da Classe;	Cotistas presentes
XVIII – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
XIX – o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos Cotistas.	Maioria das Cotas subscritas presentes

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

13.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação da Gestora, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

13.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe.

13.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pela Gestora, para escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério da Gestora, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

13.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

13.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.3.3 Caso existam quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração ("**Direitos e Obrigações Sobreviventes**"), o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.3.4 Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, a Gestora não fará jus a qualquer remuneração devida pela Classe, sendo a Taxa de Gestão reduzida para 0,00% (zero por cento), mantidos, no entanto, os valores mínimos da Taxa de Gestão previstos no item 1.1 deste Anexo I.

13.4 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

13.5 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

13.6 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.6.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a empresa de auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes à Gestora.

14.1.1 Sem prejuízo das atribuições descritas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, compete ao Administrador:

- (i) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter, até o término do procedimento, a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; c) o livro de presença de Cotistas; d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; f) cópia da documentação relativa às operações da Classe;
- (ii) proteger e promover os interesses da Classe;
- (iii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (iv) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária da Classe; e
- (v) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, conforme especificado neste Anexo I.

Gestão

14.2 A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.2.1 Sem prejuízo das atribuições descritas neste Anexo I e na regulamentação em vigor, compete à Gestora:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome da Classe quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor;
- (iii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (iv) executar as transações de investimento e desinvestimento da Classe, nos termos da política de investimentos da Classe;
- (v) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, e monitorar os investimentos da Classe;
- (vi) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Anexo I;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do mesmo;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Anexo I, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado.

14.2.2 A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

14.3 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

14.4 A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da Classe (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), integrada por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados ("**Equipe Chave**").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.5 A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira da Classe, e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 21**"), perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (i) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; (ii) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; e (iii) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia de Cotistas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso sejam emitidos pelas Sociedades Alvo da Classe, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

14.7 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 14.7.2** Para fins deste Anexo I, “**Justa Causa**” significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo I, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
- 14.7.3** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços da Classe, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente por um dos Prestadores de Serviços Essenciais não constituirão motivo válido para a destituição do outro Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso, por Justa Causa.
- 14.7.4** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 14.7.5** Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, fará jus ao recebimento da respectiva Taxa de Administração e/ou Gestão, conforme aplicável, estipulada no CAPÍTULO 15 – deste Anexo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 14.7.6** Em caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.7.7** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 14.7.7.
- 14.7.8** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.7.9** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 14.7.10** Em caso de destituição sem Justa Causa da Gestora, a Classe deverá pagar, como remuneração extraordinária para a Gestora, o valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa Administração e Gestão, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Multa de Destituição**").
- 14.7.11** A Multa de Destituição será devida na data da efetiva substituição.
- 14.7.12** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou a Gestora, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou à nova gestora todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

Custódia

- 14.8** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 14.9** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 14.10** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma empresa de auditoria eleita pelo Administrador.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

- 15.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Gestão	1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado (conforme abaixo definido), o que for maior, descontada a parcela devida da Taxa de Administração, conforme descrita abaixo. O valor de mercado da Classe será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3 ("Valor de Mercado"). A Taxa de Gestão será apropriada mensalmente como encargo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A Taxa de Gestão apropriada na Classe mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado pela metodologia descrita com base no Patrimônio Líquido e o valor apurado pela com base no Valor de Mercado. A Taxa de Gestão será paga, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.								
Taxa de Administração	A remuneração devida ao Administrador a título de Taxa de Administração, deverá ser calculada, com base no Patrimônio Líquido da Classe, conforme a seguinte tabela: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Patrimônio Líquido da Classe</th><th>Taxa de Administração (% a.a)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De R\$ 0,00 a R\$ 400.000.000,00</td><td>0,150%</td></tr> <tr> <td>De R\$ 400.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00</td><td>0,125%</td></tr> <tr> <td>A partir de R\$800.000.000,01</td><td>0,10%</td></tr> </tbody> </table> Sendo garantido um valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais corrigido no mês de janeiro de cada ano pelo índice IPCA acumulado no ano anterior.	Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração (% a.a)	De R\$ 0,00 a R\$ 400.000.000,00	0,150%	De R\$ 400.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00	0,125%	A partir de R\$800.000.000,01	0,10%
Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração (% a.a)								
De R\$ 0,00 a R\$ 400.000.000,00	0,150%								
De R\$ 400.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00	0,125%								
A partir de R\$800.000.000,01	0,10%								
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, englobada no valor da Taxa Administração.								
Taxa de Ingresso	Poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Gestora e pelo Administrador quando da emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia de Cotistas em caso de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado.								
Taxa de Saída	Não serão cobradas taxas de saída da Classe ou dos Cotistas.								
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.								

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

- 16.1** O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Cotistas da Classe, após recomendação prévia da Gestora ou na hipótese de o Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.2** Para fins deste Anexo I, “Conflito de Interesses” significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, à Gestora, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo da Classe com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
- 16.3** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO 17 – TRIBUTAÇÃO

- 17.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e às Classes, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 17.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 17.3** A Gestora buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).	
No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	--

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 19.1.1** **Error! Reference source not found.** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o inciso (iii) do subitem **Error! Reference source not found.** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 19.1.2** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 19.1.3** Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item 19.1.2 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A DO VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Fatores de Risco

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I**FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE**

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos desse Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Concentração:** a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos Ativos Alvo.
- (v) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos

Adendo I ao Regulamento – Fatores de Risco**VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- (vii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Eventual concentração do quadro de Cotistas da Classe em desacordo com as regras descritas acima poderá acarretar em alterações no tratamento tributário dos Cotistas.
- (viii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.
- (ix) Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários: conforme previsto nesse Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.
- (x) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil

Adendo I ao Regulamento – Fatores de Risco**VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xi) Riscos Relacionados às Sociedade Alvo: a participação da Classe no processo decisório das Sociedade Alvo não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedade Alvo; (ii) solvência das Sociedade Alvo; ou (iii) continuidade das atividades das Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedade Alvo, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xii) Riscos Relacionado à Não Execução dos Investimentos: a Classe buscará investir em ativos no setor de energia elétrica. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (xiii) Riscos Ambientais: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das Sociedade Alvo pela Classe que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade da Classe.
- (xiv) Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico: O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados à transmissão de energia elétrica poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.
- (xv) Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedade Alvo pela Classe com o poder concedente (caso a Sociedade Alvo saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de

Adendo I ao Regulamento – Fatores de Risco

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

- (xvi) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedade Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.
- (xvii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedade Alvo e ao retorno do investimento em tais Sociedade Alvo mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.
- (xviii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.
- (xix) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora: A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xx) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
